



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO	nº 002-2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO	nº 187-2016
TERMO	nº 089-2017

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ E CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ- BA - CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Rua Professor Sizenando Ferreira de Souza, nº 145, Centro - Conceição do Coité - Ba neste ato representado pelo Sr. Secretário da Saúde, **LEONARDO ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 961.817.455-72 e Cédula de Identidade 692102337-SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA - EPP, CNPJ nº14.092.845/0001-69**, Inscrição Estadual/Municipal nº 071.235.301, situado à Rua João Paulo Fragoso, 03, Centro, Conceição do Coité, Ba., Processo Administrativo nº 187-2016, Edital de Credenciamento nº 002-2017, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANDRADE DA SILVA**, portador do documento de identidade nº00726516-60, emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços hospitalares e ambulatoriais localizados no município de Conceição do Coité. Lote 01 – Procedimento por imagens, Lote 02 - Exames por procedimentos, Lote 03 - Consultas Médicas, Lote 05 – Exames Raio X com Laudo, Lote 07 – Fisioterapia, Lote 08 - Ultrassonografia, Lote 10 Cirurgias, (conforme descrito nos Procedimentos ofertados pelo credenciado).

§1º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo VII do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação

da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§5º. Os estabelecimentos já credenciados poderão solicitar inclusão de procedimentos, a qualquer tempo, durante a validade do contrato, solicitando a substituição da planilha constante no anexo VII deste edital de credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§6º O anexo VII preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. nº 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos pela Resolução nº 005/2013, publicada no Diário Oficial do Município, de 18/06/2013 e tabela de Preços do SUS (para os exames laboratoriais), constante no Anexo VIII do edital de credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor estimado de **R\$ 224.220,00**(duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais), sendo valor mensal estimado de **R\$ 18.685,00**(dezoito mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

4.2 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
10.10	002/014	2026-2022-2028-	3.3.90.39

Parágrafo único: A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário, bem como de preços e de quantitativos estabelecidos no Anexo VIII do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, sendo o valor composto pelo elemento produzido.

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§2º A prefeitura descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência contratual, nos termos da normatização vigente, acompanhando estritamente os preços unitários consolidados na tabela do Município ou do SUS, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: A CREDENCIADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- 2) Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 3) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 4) Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 6) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 7) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 8) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICIPIO;
- 9) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 10) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICIPIO;
- 11) Apresentar ao MUNICIPIO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente
- 12) (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios médicos BPA, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas
- 13) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 14) Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- 15) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- 16) Atender o paciente do SUS com dignidade, zelo, rapidez e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a boa qualidade na prestação de serviços;
- 17) Autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- 18) Comunicar a SECRETARIA DE SAÚDE quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- 19) Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

- 20) Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 21) Encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização.
- 22) Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 22) Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- 23) Informar à SECRETARIA DE SAÚDE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 24) Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- 25) Manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- 26) Manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- 27) Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 28) Permitir o acesso de prepostos e auditores da SECRETARIA DE SAÚDE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- 29) Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 30) utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- 31) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, em razão da execução do presente contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, negligência, imperícia, própria ou de auxiliares;
- 32) A Credenciada encaminhará ao setor de Processamento de dados da Secretaria Municipal de Saúde, até dia 25 de cada mês, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Rua Profº Sizenando Ferreira de Souza, nº 145, Centro, Conceição do Coité – BA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste credenciamento por determinação legal, obriga-se a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 2) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento; extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 4) Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- 5) Orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- 6) Gerenciar, orientar e o credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

7) Reserva-se ao CONCELCA a possibilidade, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com os valores a receber da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esdarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos

previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do credenciado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. O credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. Quando o estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. O credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

V. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor de remuneração de serviços e insumos de saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

§3º. A contratada poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

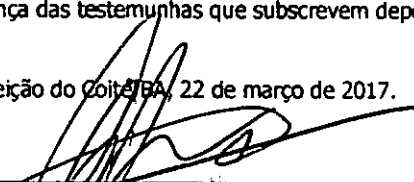
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

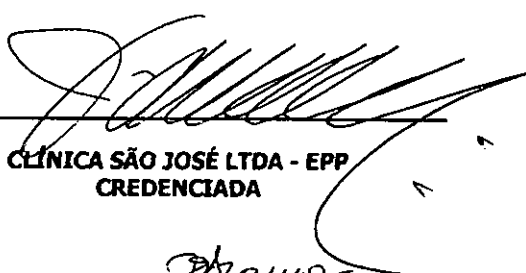
Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de **CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2016**, e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité/BA, 22 de março de 2017.

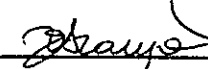

LEONARDO ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE


CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA - EPP
CREDENCIADA

Testemunha


987635555 49

Testemunha


Verônica de Araújo S. Silva
Matricula 9947/1